**EMENDA MODIFICATIVA Nº\_\_\_AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2027**

***“Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 67, de 25 de março de 2024 de autoria do Vereador Sebastião Alves Correa”***

**EMENDA MODIFICATIVA**

 **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**.

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte emenda modificativa que fará parte integral do Autógrafo.

Art. 1º - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 67, de 25 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º Faculta-se ao Executivo Municipal firmar convênios ou parcerias não onerosas ao município para execução dos cursos previstos no Art. 1.°.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024

**ULISSES GOMES**

 Vereador

**JUSTIFICATIVA**

 A presente emenda se justifica para incluir no artigo 3º do PL, que as parcerias e convênios não sejam onerosas ao município de Sumaré.

 A inclusão de que as parcerias ou convênios sejam obrigatoriamente não onerosos assegura que o Município não incorra em despesas adicionais. Esta medida é alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, sem comprometer o orçamento municipal.

 Estabelecer que os convênios e parcerias sejam não onerosos estimula a colaboração com entidades privadas, ONGs e outras instituições que possuam interesse em contribuir com a formação e capacitação previstas no Art. 1º do Projeto de Lei. Isso pode criar um ambiente mais cooperativo, onde diferentes setores da sociedade se engajam no desenvolvimento comunitário.

 A não onerosidade dos convênios e parcerias pode incentivar a participação de instituições e organizações que, motivadas pelo interesse público e pela responsabilidade social, desejam colaborar sem buscar lucro ou compensações financeiras. Isso pode aumentar a variedade e a qualidade dos cursos oferecidos, beneficiando diretamente a população.

 Ao garantir que os convênios e parcerias sejam não onerosos, o município previne possíveis impactos financeiros negativos que poderiam resultar de compromissos financeiros imprevistos. Esta medida ajuda a manter a sustentabilidade econômica do município, evitando comprometer outros projetos e serviços públicos essenciais.

 A alteração proposta visa assegurar que os convênios e parcerias estabelecidos pelo Executivo Municipal para a execução dos cursos previstos no projeto de lei sejam sempre de natureza não onerosa. Esta medida promove uma gestão pública mais eficiente e responsável, incentivando a colaboração e a participação de diversos setores da sociedade sem gerar custos adicionais para o município. Dessa forma, garantimos que os recursos públicos sejam direcionados prioritariamente para áreas que necessitam de investimentos diretos e inevitáveis.

**ULISSES GOMES**

Vereador